



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 2350/2023

Súmula: Dispõe sobre destinação de imóvel público com afetação para a sede da Câmara Municipal e dá outras providências:

O prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2023, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Fica afetado o imóvel descrito na matrícula 5.848 do CRI desta comarca, a destinação exclusiva para a sede da Câmara Municipal de Faxinal, podendo o referido órgão estatal realizar toda e qualquer reforma, ampliação e qualquer alteração no imóvel que achar necessário para sua utilização.

Parágrafo único: Fica a cargo do Poder Legislativo realizar a averbação desta Lei na matrícula 5.848 do CRI da comarca da presente afetação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo n° 049/2023
Projeto de Lei n° 054/2023